

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Paraguaçu Paulista

Protocolo 14.064 Data/Hora 05/03/2012 22:27:20
Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 008/12

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 0015-2012

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica".

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

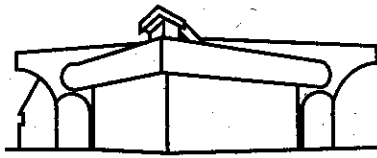
Este Projeto visa obter autorização para que o Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, realize a concessão de subvenções sociais à determinadas entidades, conforme relacionado no art. 1º.

Os recursos a serem subvencionados totalizam o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) provenientes de doações depositadas na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, oriundas da dedução do imposto de renda e, R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) provenientes da abertura do crédito adicional suplementar, resultantes do superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme especificado no art. 4º e 5º da propositura.

As entidades beneficiadas, bem como, os valores destinados, foram definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião realizada em 16 de fevereiro deste ano.

Dispõe ainda, o art. 3º do presente Projeto de Lei, que as entidades beneficiadas deverão observar as normas legais vigentes no que diz respeito à aplicação dos recursos e a prestação de contas.

Ademais, o Projeto retroage os efeitos da Lei ao dia 1º de março de 2012.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 0015-2012, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 05 de março de 2012.

NILSON CARLOS ITELVINO
Relator